



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

RESOLUÇÃO Nº 413, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2023.

Dispõe sobre a nova Política de Assistência Estudantil de Pós-Graduação da UFGD.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS, reunido em sessão ordinária nesta data, no uso de suas atribuições legais e considerando o Parecer nº 2, de 16 de fevereiro de 2023, da Comissão Permanente de Legislação e Normas, **RESOLVE**:

Art. 1º Aprovar a nova Política de Assistência Estudantil de Pós-Graduação da Fundação Universidade Federal da Grande Dourados, parte integrante desta Resolução.

Art. 2º Fica revogada a Resolução nº 126, de 6 de outubro de 2014, do Conselho Universitário da UFGD.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Prof. Jones Dari Goettert
Presidente



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

Anexo da Resolução COUNI nº 413, de 24 de fevereiro de 2023.

**POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL DE PÓS-GRADUAÇÃO DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE
FEDERAL DA GRANDE DOURADOS**

CAPÍTULO I

DA DEFINIÇÃO E DOS PRINCÍPIOS

Art. 1º A Política de Assistência Estudantil de Pós-Graduação da Universidade Federal da Grande Dourados (UFGD) é um instrumento que rege os princípios e as diretrizes que orientam a elaboração e execução de ações que garantam o acesso, a permanência e a conclusão de curso dos(as) estudantes de pós-graduação da UFGD, com vistas à inclusão social, formação plena, produção de conhecimento, melhoria do desempenho acadêmico e ao bem-estar biopsicossocial.

Parágrafo único. As ações e os programas de assistência estudantil de pós-graduação da UFGD serão planejados e executados pela Pró-Reitoria de Assuntos Comunitários e Estudantis (PROAE/UFGD).

Art. 2º A Política de Assistência Estudantil de Pós-Graduação da UFGD tem como fundamento democratizar as condições de permanência dos(as) estudantes de pós-graduação na rede pública federal; minimizar os efeitos das desigualdades sociais e regionais na permanência e conclusão de curso e contribuir para a promoção da inclusão social pela educação.

Art. 3º A Política de Assistência Estudantil de Pós-Graduação da UFGD será orientada pelas diretrizes da Política de Assistência Estudantil da PROAE que, por sua vez, se norteia pelos princípios do Programa Nacional de Assistência Estudantil (PNAES, Decreto nº 7.234, de 19 de julho de 2010) do Ministério da Educação, compreendendo:

- I - a afirmação da Educação como uma política de Estado;
- II - a gratuidade do ensino;
- III - a igualdade de condições para acesso, permanência e diplomação dos(as) estudantes;
- IV - a formação ampla para o pleno desenvolvimento dos estudantes;
- V - a democratização e qualidade dos serviços prestados à comunidade estudantil;
- VI - a liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar a cultura, o pensamento, a arte e o saber;
- VII - a orientação humanística e preparação para o exercício pleno da cidadania;
- VIII - o atendimento às pessoas em situação de vulnerabilidade social, econômica, de raça, etnia, gênero, situação de imigração, refugiados e de parentalidade, de forma a promover a justiça social e a eliminação de todas as formas de preconceitos e violências;
- IX - o pluralismo de ideias e o reconhecimento da liberdade como valor ético;
- X - a integração com as atividades fins da UFGD: ensino, pesquisa e extensão;
- XI - a colaboração para a redução das taxas de retenção e evasão na universidade; e



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

XII - o desenvolvimento de ações relacionadas ao esporte, lazer e saúde, estimulando o processo de formação integral dos estudantes, além de incentivar a integração comunitária e a melhoria da qualidade de vida;

CAPÍTULO II
DOS OBJETIVOS

Art. 4º A Política de Assistência Estudantil da Pós-Graduação da UFGD, em consonância com os princípios estabelecidos no art. 3º, tem por objetivos:

I - promover o acesso, a permanência e a diplomação dos(as) estudantes da UFGD, na perspectiva da inclusão social e democratização do ensino;

II - assegurar aos(às) estudantes igualdade de oportunidade e condições básicas no exercício das atividades acadêmicas;

III - contribuir para a qualidade de vida dos(as) estudantes, buscando melhorar as condições econômicas, sociais, culturais, físicas e psicológicas;

IV - contribuir para a melhoria do desempenho acadêmico;

V - minimizar os efeitos das desigualdades socioeconômicas e culturais;

VI - promover e ampliar a formação integral dos(as) estudantes, estimulando e desenvolvendo a criatividade, a reflexão crítica, as atividades e os intercâmbios cultural, esportivo, artístico, político, científico e tecnológico;

VII - preservar e difundir os valores éticos de liberdade, igualdade e democracia; e

VIII - estimular a participação dos(as) estudantes, através de suas representações, no processo de gestão democrática da UFGD.

Art. 5º A UFGD buscará a consecução dos objetivos definidos no art. 4º desta política desenvolvendo:

I - mecanismos que garantam a igualdade no acesso, na permanência e na diplomação dos(as) estudantes de pós-graduação na Instituição;

II - programas, projetos e ações referentes à alimentação, moradia estudantil, transporte, saúde, cultura, apoio pedagógico, esporte, lazer, educação infantil e orientações social e psicológica;

III - programas e projetos referentes à acessibilidade, orientação e mobilidade de estudantes com algum tipo de deficiência;

IV - ações que prezem pelo respeito à diversidade e à formação de cidadãos, estimulando na comunidade estudantil uma consciência ética, social, política e profissional; e

V - diálogo permanente com estudantes, suas representações estudantis e Associação de Pós-Graduandos (APG) da UFGD.

Art. 6º Para cumprir os objetivos definidos no art. 4º desta política, a PROAE/UFGD deverá articular os trabalhos com os demais setores e instâncias da UFGD.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

CAPÍTULO III
DAS ÁREAS DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL

Art. 7º Os programas e as ações de assistência estudantil deverão contemplar as orientações do PNAES/MEC, art. 3º, § 1º, e ser desenvolvidos nas seguintes áreas:

I - moradia estudantil;

II - alimentação;

III - transporte;

IV - atenção à saúde;

V - inclusão digital;

VI - cultura;

VII - esporte;

VIII - educação infantil;

IX - apoio pedagógico; e

X - acesso, participação e aprendizagem de estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades e superdotação.

CAPÍTULO IV
DO PÚBLICO-ALVO E DOS CRITÉRIOS DE ATENDIMENTO DA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL

Art. 8º O público-alvo desta Política de Assistência Estudantil de Pós-Graduação abrange os(as) estudantes regularmente matriculados(as) nos cursos Mestrado e Doutorado da UFGD.

Art. 9º Serão atendidos(as) pelos programas, projetos e ações da Política de Assistência Estudantil de Pós-Graduação os(as) estudantes oriundos(as) de escola pública e em situação de vulnerabilidade socioeconômica.

Art. 10. Caberá aos profissionais da PROAE/UFGD definir os critérios de avaliação socioeconômica e de atendimento dos(as) estudantes nos programas oferecidos pela UFGD.

Parágrafo único. A avaliação socioeconômica será realizada pelo setor de Serviço Social da PROAE/UFGD.

CAPÍTULO V
DO FINANCIAMENTO



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

Art. 11. Os recursos para a implementação e o financiamento dos programas de assistência estudantil para a pós-graduação serão provenientes do orçamento próprio da UFGD, estabelecido pelos meios competentes e obedecendo às dotações orçamentárias definidas pela Instituição.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. Esta política entrará em vigor após aprovação pelo Conselho Universitário (COUNI) da UFGD.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS
SISTEMA INTEGRADO DE PATRIMÔNIO, ADMINISTRAÇÃO E CONTRATOS

FOLHA DE ASSINATURAS

Emitido em 24/02/2023

RESOLUÇÃO COUNI - CONSELHO UNIVERSITÁRIO Nº 32/2023 - SOC (11.01.03.05) - SOC (11.01.03.05)
(Nº do Processo: 23005.002182/2023-11)

(Assinado digitalmente em 02/03/2023 18:28)

JONES DARI GOETTERT

REITOR - TITULAR

CHEFE DE UNIDADE

RTR (11.01)

Matrícula: 1299737

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sipac.ufgd.edu.br/documentos/> informando seu número: **32**, ano: **2023**, tipo: **RESOLUÇÃO COUNI - CONSELHO UNIVERSITÁRIO**, data de emissão: **02/03/2023** e o código de verificação: **10b7ea1f98**